

**CONTRATO nº 028/2015**

Instrumento de Contrato de Transferência de Tecnologia para a Produção de Glicosímetros – material necessário à monitoração da glicemia aos portadores de diabetes – com a aquisição temporária do produto durante as etapas de absorção tecnológica, que entre si celebram a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** e as sociedades empresárias **HMD BIOMEDICAL INC.** e **HMD BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

**PARTES**

**CONTRATANTE:** Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, Sociedade de Economia Mista, com sede na Av. Anhanguera, nº 9827, Bairro Ipiranga, Goiânia – GO, CEP 74.430-030, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato apresentada pela Diretora Presidente Andréa Aurora Guedes Vecci, portadora da Cédula de Identidade de nº 1676758 – 2ª Via – SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 565.503.831-53, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Luciano César Dantas Jales, portador da Cédula de Identidade de nº 1380362 SSP - DF, inscrito no CPF sob o nº 611.356.151-87.

**CONTRATADAS:** **HMD Biomedical Inc.**, sociedade empresária domiciliada no exterior, com sede em nº 181, Minsheng St., Xinpu Township, Hsinchu County 305, Taiwan (R.O.C), Value Added Tax – VAT nº 70507157 (Taiwan 15/05/2000), inscrita no CNPJ sob o nº 14.510.712/0001-65; e **HMD Brasil Comercial, Importadora, Exportadora e Representações Ltda.**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua Henrique Schaumann, nº 255, São Paulo - SP, CEP 05.413-020, inscrita no CNPJ sob o nº 14.622.553/0001-90, simplesmente denominadas **CONTRATADAS**, neste ato representadas pelo Sr. Acioly Luiz Tavares de Lacerda, Procurador da HMD Inc. e Administrador da HMD Brasil, brasileiro, médico, casado pelo regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF nº 697.958.434-00 e RG nº 3.249.025 SSP/PE, natural de Sousa/PB, residente e domiciliado no município de Campinas, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Helder Reis Jr. Nº 400 – JD Botânico, CEP 13106-256, conforme procuração devidamente legalizada, traduzida e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Considerando que a **CONTRATANTE**, nos termos do dever Constitucional (artigos 196 e 200) no âmbito das diretrizes para o fortalecimento do complexo produtivo e de ciência, tecnologia e inovação em saúde (Lei nº 12.593/2012, Lei nº 12.401/2011 e Lei nº 10.973/2004), necessita adquirir tecnologia para uso do Estado de Goiás e para uso do Sistema Único de Saúde – SUS por meio de aquisição descentralizada, consoante a expressão das Leis nº 8.080/90 e nº 11.347/2006, relativa aos bens e serviços objeto deste Contrato;

Considerando que as **CONTRATADAS** estão dispostas a transferir efetiva e completamente a tecnologia necessária para a fabricação e utilização de tais bens e serviços, assim como a suprir a **CONTRATANTE** com suas necessidades relativas aos bens e serviços que compõem o objeto deste Contrato para os fins da Política Nacional de Saúde;

Considerando as prerrogativas normativas extraídas dos artigos 3º (com redação dada pela Lei nº 12.349/2010); 24, inciso XXV e 25, *caput*, todos, da Lei nº 8.666/1993;

As partes acima qualificadas firmam o presente contrato, o qual se regerá pelos termos estabelecidos neste pacto e complementarmente pelo estabelecido na Consulta Pública nº 01/2014 e na Resposta da HMD BioMedical Inc., denominada de Projeto de Consulta Pública 001/2014, ambos depositados no Processo Administrativo nº 1160/2014, que passam a integrar o presente instrumento respectivamente como Anexo I e Anexo II, e pelas cláusulas enunciadas a seguir:

### Glossário

Para todos os fins deste Contrato, os seguintes termos e expressões terão o significado abaixo consignado:

Bens e Serviços – Os bens e serviços associados ao produto acabado e os registros legais de direito.

Tecnologia – O conjunto de instrumentos, métodos e técnicas relacionados à “Tecnologia de Design do Produto” e a “Tecnologia do Processo de Produção desse Produto”.

Desenvolvimento Produtivo – A sucessão de etapas, minuciosamente descritas no Anexo II (especialmente a Fls. 28-39 e seus anexos), pelas quais a transferência de tecnologia se dará, incluindo as etapas de fornecimento de bens e serviços de geração, treinamento, entrega de material, plantas, *software*, entre outros, que garantam à **CONTRATANTE** o domínio intelectual, habilitando-a a produzir e fornecer efetivamente os produtos e serviços que compõem o objeto deste Contrato, assim como transferir e habilitar os entes da Administração Pública federal,

distrital, estadual e municipal, integrantes do SUS, segundo os programas e administração do Ministério da Saúde, a produzir diretamente tais bens e serviços, assim como a delegar tal produção e uso a terceiros, que sejam seus fornecedores e supridores, exclusivamente para os fins da Política Nacional de Saúde, após a finalização do contrato.

Transferência de Tecnologia – O fornecimento de documentos, manuais, cálculos, desenhos, fórmulas, esboços, projetos e demais materiais de natureza técnica e/ou científica relativos à tecnologia necessários a sua completa absorção e de todas as suas etapas de produção, melhorias da Tecnologia do Processo de Produção e/ou aspectos técnicos, incluindo assistência técnica necessária durante a vigência deste instrumento, assim como *segredos* e outras informações pertinentes ao processo produtivo descritos no Anexo II, necessários para habilitar a **CONTRATANTE** a passar a produzir os bens e serviços que compõem o objeto deste Contrato (até o seu termo, e a qualquer tempo a partir de então), em condições de portabilidade que permitam que tal tecnologia seja igualmente exercitável por outros entes da Administração ligados ao SUS, e, por delegação, a seus fornecedores e contratados, exclusivamente para os fins da Política Nacional de Saúde, após a finalização do contrato.

Fins da política nacional de saúde – É o suprimento das necessidades dos entes da Administração pública federal, distrital, estadual ou municipal no atendimento direto à população, incluindo toda distribuição gratuita dos bens e serviços que compõem o objeto deste contrato a tal público, mas excluindo toda distribuição comercial desses mesmos bens e serviços ao público (i.e., toda a participação no mercado privado), que permanece estranha ao objeto deste contrato e não está contida na Transferência de Tecnologia que compõe seu objeto.

Utilização da tecnologia a ser adquirida – A tecnologia a ser adquirida através desse contrato será, a todo tempo, utilizada exclusivamente (a) para os fins próprios da **CONTRATANTE**, para fornecimento ao sistema SUS dos bens e serviços que constam do objeto deste Contrato, vedado qualquer suprimento em escala comercial a terceiros não integrante do sistema SUS; (b) para ser portabilizada a entes integrantes do sistema SUS, tal como prescrito pelas políticas do Ministério da Saúde e segundo suas normas e determinações, a outras entidades públicas do sistema, inclusive por delegação às indústrias do setor privado, exclusivamente para os fins da Política Nacional de Saúde.

Beneficiários deste Contrato – Serão tidos como beneficiários deste contrato, na forma do art. 436 do Código Civil, exclusivamente para os efeitos da portabilidade da tecnologia adquirida nos presentes termos, os outros entes da Administração federal, estadual, distrital ou municipal, ligados ao SUS, e, por delegação, seus fornecedores e contratados, exclusivamente para os fins da Política Nacional de Saúde, tal como prescrito pelas políticas do Ministério da Saúde e segundo suas normas e determinações. Tal benefício não inclui, de nenhuma forma, qualquer

obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza perante as **CONTRATADAS** ou terceiros, a não ser a obrigação de tolerância quanto à utilização da tecnologia a ser transferida; e as **CONTRATADAS** não terão nenhuma obrigação de qualquer natureza perante tais beneficiários, a não ser permitir a utilização da tecnologia a ser transferida, nas condições da Cláusula Quinta.

Portabilidade da Tecnologia – A tecnologia adquirida através deste contrato deverá ser transferida e consolidada de tal forma que possa ser utilizada exclusivamente para os fins da Política Nacional de Saúde pelos entes da Administração federal, estadual, distrital ou municipal, ligados ao SUS, e, por delegação, seus fornecedores e contratados, após a finalização do contrato; as **CONTRATADAS** zelarão para que a tecnologia adquirida esteja completamente especificada e sistematizada de forma a permitir a portabilidade, mas não terão obrigações quanto à capacitação de nenhuma outra pessoa senão a equipe da **CONTRATANTE**. Assim, o conjunto documental e das várias mídias pertinentes deverá, em condições controladas, permitir a reprodução das soluções técnicas que possibilitem a produção dos bens e serviços que compõem o objeto deste Contrato, quando operados por pessoas a quem foi garantida a capacitação prevista neste instrumento.

#### **FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato vincula-se ao artigo 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, cuja justificativa pela inexigibilidade de licitação repousa no processo nº 1160/2014, regendo-se pelas demais disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com as demais alterações introduzidas pela legislação posterior, recorrendo-se, no exercício de interpretação, aos Princípios Constitucionais Fundamentais e ao contexto explicitado no âmbito das diretrizes para o fortalecimento do complexo produtivo e de ciência, tecnologia e inovação em saúde (v.g. Lei nº 12.593/2012, Lei nº 12.401/2011 e Lei nº 10.973/2004); às Leis nº 8.080/90 e nº 11.347/2006, bem como ao Código Civil, na hipótese de lacuna.

#### **OBJETO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constitui objeto principal deste Instrumento a Transferência de Tecnologia do processo produtivo do Sistema de Medição de Glicemia, consistente no MEDIDOR DE GLICEMIA GLUCOLEADER ENHANCE SYSTEM (Glicosímetro) e GLUCOLEADER ENHANCE BLOOD GLUCOSE TEST TRIPS (Tiras de teste de glicose sanguínea), descrito e especificado no Anexo II (especialmente a Fls. 28-39 e seus anexos) das **CONTRATADAS** para **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este instrumento apresenta como objeto acessório a aquisição temporária de produtos pertinentes ao processo produtivo do Sistema de

Medição de Glicemia, especialmente o MEDIDOR DE GLICEMIA GLUCOLEADER ENHANCE SYSTEM (Glicosímetro) e GLUCOLEADER ENHANCE BLOOD GLUCOSE TEST TRIPS (Tiras de teste de glicose sanguínea), descrito e especificado no Anexo II (especialmente a Fls. 28-39 e seus anexos), durante as etapas de absorção tecnológica.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As tecnologias do processo produtivo do Sistema de Medição de Glicemia a serem transferidas referem-se aos produtos constantes da tabela abaixo, e cuja especificação técnica exata e completa constitui o objeto do Anexo II:

Produto	Formas de Apresentação	Insumos utilizados
Glicosímetro	Kit	Placa Eletrônica, Leitor Digital e Componente Plástico Externo
Fitas / Tiras	Caixa com 50 tiras	Chip Set, Reagentes (Enzimas) e Plásticos para Tiras (Fitas)

**CLÁUSULA QUARTA** – A Transferência de Tecnologia do processo produtivo do Sistema de Medição de Glicemia descrito e especificado no Anexo II (especialmente a Fls. 28-39 e seus anexos) refere-se à capacitação e treinamento da **CONTRATANTE** para o fabrico dos produtos Glicosímetro e Fitas/Tiras pelas **CONTRATADAS**, que deverão disponibilizar todos os meios necessários à efetiva transmissão tecnológica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Eventuais *segredos* e outras informações pertinentes ao processo produtivo do Sistema de Medição de Glicemia descrito e especificado no Anexo II (especialmente a Fls. 28-39 e seus anexos) encontram-se inseridos no objeto deste instrumento e serão transferidos e adquiridos juntamente com a tecnologia existente.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os melhoramentos, aprimoramentos, ajustes, incrementos, atualizações – bem como outros afins – realizados no processo produtivo do Sistema de Medição de Glicemia descrito e especificado no Anexo II (especialmente a Fls. 28-39 e seus anexos) pelas **CONTRATADAS**, enquanto vigente este instrumento, serão transferidos à **CONTRATANTE**, aplicando-se a esta ou outros dos beneficiários, quanto aos aperfeiçoamentos realizados na tecnologia transferida, o disposto no art. 63 da Lei 9.279/96.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os melhoramentos, aprimoramentos, ajustes, incrementos, atualizações – bem como outros afins – realizados por ambas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADAS**, após o prazo de vigência deste instrumento, não integrarão o seu objeto.

**CLÁUSULA SEXTA** - As **CONTRATADAS** declaram expressamente que não existe nenhum óbice para que a **CONTRATANTE** utilize dentro dos limites previstos neste Contrato, durante a sua vigência, e livre após a sua conclusão, as tecnologias pertinentes a este instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quaisquer direitos de propriedade intelectual das **CONTRATADAS**, de qualquer natureza, relativos aos objetos deste Contrato, e particularmente ao caracterizado no Anexo II (especialmente a Fls. 28-39 e seus anexos) serão considerados licenciados no território nacional à **CONTRATANTE** para o uso nos limites deste Contrato, e aos beneficiários deste, conforme definido no Glossário, sendo que tal licença é remunerada exclusivamente pelo pagamento contratual aqui previsto, sem quaisquer acréscimos, convertendo-se, após a vigência contratual, em gratuita de caráter irrevogável e irretratável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de terceiros alegarem direitos de propriedade intelectual ou de outra natureza quanto ao objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá optar entre defender-se nos pleitos ou negociações pertinentes, ou requerer às **CONTRATADAS** que o façam, sendo que os custos razoáveis pertinentes ao encargo serão suportados pelas **CONTRATADAS** - na forma do artigo 70, incisos I e III do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na Transferência de Tecnologia e na aquisição temporária de produtos ora contratados, somente serão efetivados observando-se os termos do artigo 65 *caput*, §§1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, e após autorização por escrito do Diretor-Presidente da **CONTRATANTE**, sem o que serão nulos, não surtindo qualquer efeito, e sendo promovida a responsabilidade de quem lhes deu causa.

#### **REGIME DE EXECUÇÃO FÍSICO E TECNOLÓGICO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O regime de execução adotado no presente instrumento será o de execução indireta, empreitada integral - na forma do artigo 6º, VIII, 'e' da Lei nº 8.666/1993, por meio do qual as **CONTRATADAS** responderão por todas as etapas do empreendimento - infraestrutura, transferência de tecnologia propriamente dita, aporte financeiro -, até a plena viabilidade econômico-financeira da produção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE**, na forma do Anexo II.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O regime de execução seguirá o Cronograma estabelecido na Consulta Pública nº 01/2014 (Processo nº 1160/2014 - ANEXO I) e na Resposta da HMD BioMedical Inc., denominada de Projeto de Consulta Pública 001/2014 - ANEXO II (especialmente a Fls. 17-27, 'Plano de Readequação Fabril', e a Fls. 28-35, 'Plano de Transferência de Tecnologia', e seus anexos).

**CLÁUSULA NONA** - As **CONTRATADAS** realizarão investimentos e suportarão os custos e despesas decorrentes da readequação fabril de um espaço de aproximadamente 1.100 m<sup>2</sup> (um mil e cem metros quadrados) nas dependências da **CONTRATANTE**, na forma do especificado na Resposta da HMD BioMedical Inc., denominada de Projeto de Consulta Pública 001/2014 - ANEXO II (especialmente a Fls. 17-27, 'Plano de Readequação Fabril' e seus anexos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As atividades de readequação fabril da área da **CONTRATANTE**, desempenhadas pelas **CONTRATADAS**, referem-se tanto à realização de obras, quanto à aquisição de aparelhos de infraestrutura (sistema de ar-condicionado, desumidificador à química e compressor de ar) e maquinário destinado à produção do objeto deste contrato (este último, especificado na Resposta da HMD BioMedical Inc., denominada de Projeto de Consulta Pública 001/2014 - ANEXO II, especialmente às Fls. 80-87).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todos os aparelhos e maquinários adquiridos pelas **CONTRATADAS** e instalados na **CONTRATANTE** para a consecução do objeto deste contrato estão inseridos no processo de Transferência de Tecnologia, e serão revertidos à **CONTRATANTE** ao final do contrato e não resultarão em pagamento adicional, salvo o reembolso financeiro dos aparelhos de infraestrutura (sistema de ar-condicionado, desumidificador à química e compressor de ar).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É admitida a subcontratação especificamente para a realização da readequação fabril da **CONTRATANTE**, na forma do artigo 78, VI *contrario sensu*, da Lei nº 8.666/1993, obedecidos os pressupostos de autorização prévia e específica descrita na *Cláusula Décima Quinta*.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As **CONTRATADAS** suprirão à **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento, todos e quaisquer conhecimentos técnicos e/ou científicos criados, adquiridos e/ou transmitidos por meio de um conjunto de materiais, processos, métodos, ferramentas e/ou programas de assistência técnica e/ou treinamento, protegidos ou não por direitos de propriedade intelectual de sua titularidade e/ou por ela devidamente licenciados junto a terceiros, consoante o que está definido no Glossário como Transferência de Tecnologia, necessários à aquisição e ao domínio de todas as etapas de produção da tecnologia do processo produtivo do Sistema de Medição de Glicemia descrito e na Resposta da HMD BioMedical Inc., denominada de Projeto de Consulta Pública 001/2014 - ANEXO II (especialmente a Fls. 28-35, 'Plano de Transferência de Tecnologia', e seus anexos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O suprimento indicado na cláusula anterior será necessariamente acompanhado do processo de capacitação da equipe técnica da **CONTRATANTE**, bem como da transmissão direcionada, especificada e detalhada de todo o conhecimento pertinente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efeitos da aquisição temporária (objeto acessório) de produtos pertinentes ao processo produtivo do Sistema de Medição de Glicemia descrito e especificado no Anexo II (especialmente a Fls. 28-39 e seus anexos), durante as etapas de absorção tecnológica, a **CONTRATANTE** adquirirá preferencialmente aqueles produzidos nacionalmente pelas **CONTRATADAS**, recorrendo-se, porém, à importação na hipótese de ausência de produção nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inserção temporária de pessoal das **CONTRATADAS** em local e em atenção à capacitação da equipe da **CONTRATANTE**, voltada à consecução do objeto deste instrumento, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **CONTRATANTE**. Assim, instada a adimplir débitos trabalhista e/ou previdenciários das **CONTRATADAS**, a **CONTRATANTE** terá pleno direito ao regresso **CONTRATADA** - na forma do artigo 70, inciso III do Código de Processo Civil. As **CONTRATADAS** terão total responsabilidade quanto ao cumprimento dessa obrigação perante a **CONTRATANTE**, devendo assumir, inclusive, quando chamada ao processo ou denunciada à lide, seja como a situação possa ocorrer.

#### REGIME FINANCEIRO DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA - HMD BRASIL** criarão cada uma filial com contabilidade própria e documentos de controle específicos para o projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Na fase inicial deste contrato, a **CONTRATADA - HMD BRASIL** manterá em conta bancária própria, segregada e com contabilidade em separado o capital de giro de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) líquidos, em exato cumprimento do respectivo cronograma, observada a *Cláusula Décima Segunda*.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A quantia acima tem por finalidade garantir a viabilidade econômico-financeira inicial da Transferência de Tecnologia, permitindo a aquisição de produtos, materiais, insumos e todo o mais necessário para a operação fabril, inclusive os demais custos e despesas vinculados ao projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os recursos financeiros previstos para o pagamento do objeto deste instrumento são provenientes de receita própria da **CONTRATANTE**, observado o formato de preço contratado.

**FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A **CONTRATANTE** deverá criar um Conselho Gestor que acompanhará, fiscalizará, controlará e auditará as operações pertinentes a este contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Conselho Gestor será composto por um Conselho Deliberativo e um Grupo Executivo.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será responsável por apresentar os orçamentos de despesas junto ao Conselho. Caso existam despesas a serem efetuadas pela **CONTRATANTE**, a mesma deverá encaminhar os valores à **CONTRATADA** para inclusão na planilha de custos do projeto para apresentação ao Conselho. Caso a **CONTRATADA** não considere os gastos pertinentes ao projeto, ou em valores acima do mercado à mesma deverá, justificadamente, apresentar ao Conselho Deliberativo para ciência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Conselho Deliberativo funcionará sempre que necessário com quórum mínimo de 03 (três) membros, operando-se as decisões por maioria simples, salvo em relação às proposituras da **CONTRATANTE**, quando o quórum será qualificado pela presença indispensável do representante da **CONTRATADA – HMD BRASIL**, operando-se as decisões por maioria simples, e em caso de empate, o julgamento será submetido ao Conselho de Administração da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Grupo Executivo será constituído pelo Gerente do Projeto (Controller) e 02 (dois) auxiliares técnicos, todos especialmente designados para este fim pela **CONTRATANTE**, a quem competirá a fiscalização econômica, produtiva e administrativa do projeto, reportando-a ao Conselho Deliberativo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos, antecipações, prestações ou ônus incorridos pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADAS** sem amparo em autorização específica e prévia do Conselho Deliberativo serão apropriados como doação ao projeto, não resultando disso qualquer pretensão de ressarcimento ou retorno, nem tampouco ingressarão na apuração das contas para qualquer efeito.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos, antecipações, prestações ou ônus resultantes de situações emergenciais serão analisadas previamente pelo Gerente do Projeto (Controller), a quem competirá avaliar se a circunstância possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, deferindo a autorização somente para o necessário ao atendimento da situação excepcional, submetendo-a *ad referendum* do Conselho Deliberativo, que a ratificará ou instaurará procedimento especial de apreciação de contas, assegurado às **CONTRATADAS** a ampla defesa e o contraditório pelo prazo de 15 (quinze) dias, submetendo-o ao julgamento do Conselho de Administração da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As **CONTRATADAS** organizarão uma visita técnica às suas expensas nas respectivas sedes pelos representantes da **CONTRATANTE**, autorizando-os o livre acesso e conhecimento da fábrica e o processo produtivo da tecnologia a ser transferida.

### **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA - HMD BRASIL**, pelo objeto deste instrumento, o percentual de 70% (setenta por cento) do lucro proveniente da venda aos Entes Públicos integrantes da estrutura do Sistema Único de Saúde - centralizada e descentralizada - dos produtos pertinentes ao processo produtivo do Sistema de Medição de Glicemia, descritos na Cláusula Terceira, durante as etapas de absorção tecnológica, caracterizando-se esta remuneração como preço para os efeitos do artigo 55, III, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O resultado lucro será obtido após a dedução dos investimentos, custos e despesas realizados por ambas as partes e inerentes à Transferência de Tecnologia objeto deste instrumento por meio de contabilidade em separado, compatível com os parâmetros legais e normativos aplicáveis à **CONTRATANTE**, obedecidos os pressupostos de autorização prévia e específica descrita na *Cláusula Décima Quinta*.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todos os ônus tributários ou outras exações estatais de qualquer natureza, impostos por entes públicos brasileiros, estrangeiros ou internacionais sobre o objeto contratado serão suportados por ambas as partes na forma do parágrafo anterior, enquanto que, se incidentes sobre a remuneração ou repasse na forma do *caput*, correrão exclusivamente a cargo da **CONTRATADA - HMD BRASIL**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A remuneração das **CONTRATADAS** condiciona-se à comercialização, pela **CONTRATANTE**, dos produtos objetos deste contrato durante o prazo de sua vigência. Desse modo, não é devida qualquer remuneração caso inexista a aquisição dos produtos pelos Entes Públicos integrantes da estrutura do Sistema Único de Saúde, bem como quando esta ocorrer após a vigência contratual, salvo se essas alienações forem promovidas sobre os produtos em estoque, devidamente reconhecido por ato do Conselho Deliberativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os investimentos, custos, despesas e ônus tributários ou outras exações estatais de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado serão reembolsadas à parte que realizou a obrigação, observados os parágrafos da *Cláusula Décima Sexta* e obedecidos os pressupostos de autorização prévia e específica descrita na *Cláusula Décima Quinta*, não se confundindo com o preço consignado na *Cláusula Décima Sexta*, nem se

caracterizando como qualquer tipo de remuneração, mas, efetivamente, como justa restituição pelo esforço de viabilidade econômica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os aparelhos e maquinários adquiridos pelas **CONTRATADAS** e instalados na **CONTRATANTE** para a consecução do objeto deste contrato estão inseridos no processo de Transferência de Tecnologia e o valor resultante desses investimentos não será objeto de reembolso.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Antes de ser realizado o pagamento na forma da *Cláusula Décima Sexta*, efetivar-se-á o reembolso na forma da *Cláusula Décima Sétima*, ambos, porém, após a apreciação das contas pelo Conselho Deliberativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os reembolsos serão realizados semestralmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na eventual hipótese de saldo insuficiente para o custeio integral do reembolso, dever-se-á observar a proporcionalidade dos investimentos e custeio de despesas, acumulando-se o saldo para o semestre seguinte, quando nova apreciação de contas será realizada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O repasse para a **CONTRATADA** - HMD BRASIL de 70% (setenta por cento) devido em razão do preço, e apurado como lucro, será realizado semestralmente, desde que exista saldo suficiente para o custeio integral do reembolso.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATANTE**, por recomendação do Conselho Deliberativo, poderá postergar o repasse consignado no parágrafo anterior para a apreciação de contas do semestre seguinte mediante a anuência da **CONTRATADA** - HMD BRASIL.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os desembolsos financeiros relacionados ao pagamento da Transferência de Tecnologia na forma da *Cláusula Décima Sexta* e o reembolso na forma da *Cláusula Décima Sétima* serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apreciação das contas pelo Conselho Deliberativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento será efetuado em moeda brasileira por meio de depósito bancário em conta corrente brasileira da **CONTRATADA** - HMD BRASIL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os desembolsos financeiros relacionados ao objeto acessório informado no *parágrafo único da Cláusula Segunda* serão realizados conforme dispuser o mercado e a negociação direta com a **CONTRATADA** - HMD BIOMEDICAL INC mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os produtos descritos na *Cláusula Terceira* serão disponibilizados pela **CONTRATADA** - HMD BIOMEDICAL INC. durante as etapas de absorção tecnológica ao custo de USD 6.00 (seis dólares americanos) para o

Glicosímetro e USD 2.00 (dois dólares americanos) para a Caixa com 50 (cinquenta) tiras/fitas, conforme preço FOB (*Free on board*).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores descritos no parágrafo anterior são fixos e não reajustáveis, salvo na hipótese do artigo 42 da Lei Goiana nº 17.928/2012 c/c artigo 65, II, “d” da Lei nº 8.666/1993 ou na ocorrência de atualização tecnológica significativa a ser equacionada na forma do art. 65, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O aceite dos produtos relacionados ao objeto acessório informado no *parágrafo único da Cláusula Segunda* será realizado pelo Conselho Deliberativo mediante relatório do Grupo Executivo, tudo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento na sede da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese de serem constatadas irregularidades nesses produtos encaminhados à CONTRATANTE, o Conselho Deliberativo mediante relatório do Grupo Executivo, recusará o aceite, notificando as CONTRATADAS para o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias úteis e a reposição em prazo razoável, considerando o transporte e o desembaraço aduaneiro.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso inescusável na entrega desses produtos à CONTRATANTE sujeitará as CONTRATADAS ao pagamento de multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo, e 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, se não realizada totalmente, ou sobre valor corresponde à parcela não fornecida, inclusive sobre a fração dos produtos recusada nos termos do parágrafo anterior, calculando-se a mora até que a reposição seja realizada, limitando-se a penalidade ao valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

#### **PRAZO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de Emissão da Ordem de Serviço.

#### **CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – As partes assegurarão, por elas mesmas, seus empregados e/ou subcontratados que todas as informações técnicas, administrativas, empresariais e de outra natureza, relativas à outra parte ou a ela acessíveis durante este Contrato (“Informações Confidenciais”), obtidas pela parte ou seus prepostos, dirigentes e pessoas relacionadas, como resultado deste Contrato, sejam mantidas em sigilo e tratadas como informação confidencial, sob as tutelas da lei e serão usadas exclusivamente para fins deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Informações Confidenciais deverão permanecer de propriedade da parte reveladora. Se uma parte divulgar as Informações Confidenciais da outra parte a terceiros, que precisam saber destas informações, esta deverá celebrar um acordo de confidencialidade, por escrito, com termos que não podem ser menos restritivos ou onerosos do que os termos estabelecidos neste Contrato, contendo o direito de a outra parte executar os termos do contrato de confidencialidade diretamente contra este terceiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A parte que divulgar as Informações Confidenciais da outra parte deverá ser responsável solidariamente com o terceiro, relativamente ao uso ou divulgação não autorizada das Informações Confidenciais acima, e por qualquer violação da obrigação de confidencialidade de qualquer terceiro, sendo direito da outra parte buscar todo e qualquer remédio nos termos deste Contrato ou da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As regras acima serão aplicadas à Transferência de Tecnologia para os Beneficiários deste Contrato durante a sua vigência.

#### **DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - É dever da **CONTRATANTE** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de toda a execução do presente contrato, devendo adotar as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento, regularizando falhas sanáveis ou promovendo a rescisão/revogação/anulação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constatada irregularidade sanável, a **CONTRATANTE** notificará as **CONTRATADAS** para que estas, em até 10 (dez dias) úteis, regularizem a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente, sem prejuízo das demais penalidades do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como da eventual Rescisão, caso a irregularidade permaneça.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo para a regularização poderá ser ampliado ou reduzido, a depender da complexidade da irregularidade apontada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constatada irregularidade insanável, a **CONTRATANTE** notificará as **CONTRATADAS** para que estas, em 15 (quinze) dias úteis, apresentem explicações. Caso mantida pela **CONTRATANTE** a qualificação da irregularidade como insanável, iniciar-se-á o procedimento de Rescisão/Anulação contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Caberá à **CONTRATANTE** obedecer às cláusulas avençadas neste instrumento - e naqueles que o integram -, bem como fornecer às

**CONTRATADAS** todas as informações necessárias à perfeita consecução do objeto desta avença.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso se torne necessário o registro ou submissão do presente contrato perante autoridades públicas de qualquer natureza, as **CONTRATADAS** prestarão toda colaboração necessária à **CONTRATANTE**, suprindo com diligência e absoluta prioridade todos dados, informações, documentos e demais prestações exigíveis por lei para tais fins, sob pena de infração contratual.

### **OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - São obrigações das **CONTRATADAS**:

I - a execução fiel do contrato firmado, em respeito a todas as cláusulas deste instrumento, dos demais que o integram, bem como de toda a legislação pertinente - em especial da Lei nº 8.666/1993 -, sendo responsável pela sua não observância parcial ou total;

II - a assunção integral pelos danos que der causa à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato; não se apresentando como causa excludente ou minorante de responsabilidade a fiscalização realizada pela **CONTRATANTE**;

III - a aceitação dos acréscimos ou supressões, que eventualmente se façam necessários, conforme avaliação unilateral da **CONTRATANTE** e na forma do artigo 65 *caput*, §1º da Lei nº 8.666/1993;

IV - a manutenção da qualificação técnica (conforme explicitado na Resposta da HMD BioMedical Inc., denominada de Projeto de Consulta Pública 001/2014 - ANEXO II, especialmente a Fls. 5, 47-71, 72, 73-77 e 78-79) e idoneidade fiscal, durante toda a execução deste contrato;

V - a regular assunção da responsabilidade integral pelo extravio ou dano ocorrido no transporte de bens pertinentes ao objeto deste instrumento, ainda que não tenha dado causa, conforme preceitua a cláusula legal de incolumidade para o serviço de transporte (artigo 750 do Código Civil);

VI - a apresentação semestral de forma clara, precisa e em conformidade com todas as especificações técnicas e com a legislação vigente dos bens imateriais e materiais relativos ao objeto principal deste instrumento, bem como dos materiais, referentes ao objeto acessório;

VII - a comunicação, por escrito, à **CONTRATANTE**, de todos os fatos que possam prejudicar, dificultar, obstaculizar, alterar - e afins - a execução do contrato na forma como estabelecido no Cronograma consignado na Consulta Pública nº 01/2014 (Processo nº 1160/2014 - ANEXO I) e na Resposta da HMD BioMedical Inc., denominada de Projeto de Consulta Pública 001/2014 - ANEXO II (especialmente a Fls. 17-27, 'Plano de Readequação Fabril', e a Fls. 28-35, 'Plano de Transferência de Tecnologia', e seus anexos) e especialmente a alegação por terceiros de direitos de propriedade intelectual que possam afetar o objeto deste Contrato;

VIII - Fornecer toda a documentação e informações necessárias para que a **CONTRATANTE** seja capaz de importar, produzir e comercializar os produtos inerentes ao processo produtivo do Sistema de Medição de Glicemia descrito e especificado no Anexo II, incluindo a aquisição temporária desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e especialmente os estudos, protocolos (ou roteiros de testes), relatórios técnicos e de validações com o fim de possibilitar o respectivo registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

IX - Organizar, custear e autorizar visita técnica às suas respectivas sedes pelos representantes da **CONTRATANTE**, autorizando-os o livre acesso e conhecimento da fábrica e o processo produtivo da tecnologia a ser transferida;

X - As **CONTRATADAS** capacitarão a equipe de vendas da **CONTRATANTE**, acompanhando as ações durante toda a vigência contratual, disponibilizando, inclusive, equipe técnica externa visando o suporte pós-venda, manutenção e assistência dos produtos aos usuários finais, caracterizando-se em custos ou despesas para efeito da *Cláusula Décima Sétima*, salvo quando caracterizado o defeito de fabricação dos produtos integrantes do objeto indicado no *Parágrafo Único da Cláusula Segunda* e for necessária a substituição dos mesmos.

#### **GARANTIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Os aparelhos e maquinários adquiridos pelas **CONTRATADAS** e instalados na **CONTRATANTE** para a consecução do objeto deste contrato servirão de garantia para o cumprimento das obrigações contratuais, salvo os aparelhos de infraestrutura (sistema de ar-condicionado, desumidificador à química e compressor de ar), que após o reembolso pertencerão à **CONTRATANTE**.

#### **MORA, INADIMPLEMENTO E PENALIDADES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas no rol do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e observada a ampla defesa e o contraditório, ambas as partes sujeitar-se-ão à multa de até R\$ 500.000,00

(quinhentos mil reais) pelo descumprimento dos prazos fixados ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, salvo o disposto no *parágrafo quinto da Cláusula Vigésima* em relação à **CONTRATADA - HMD BIOMEDICAL INC.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A multa será fixada observada a razoabilidade e proporcionalidade do inadimplemento obrigacional em montante não superior ao fixado no *caput*.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento da multa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação de imposição da penalidade, observada a ampla defesa e o contraditório na infração imputada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das penalidades desta cláusula e/ou demais do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 não obsta a Rescisão Contratual unilateral pela **CONTRATANTE**.

#### **RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATANTE** possui a prerrogativa de rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses do artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O exercício da Rescisão Contratual unilateral pela **CONTRATANTE** não obsta a aplicação das penalidades do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Rescisão contratual também poderá ocorrer judicialmente (artigo 79, III da Lei nº 8.666/1993) ou de forma amigável (artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993), esta última condicionada à existência de conveniência para a **CONTRATANTE**, bem como a ausência das hipóteses de rescisão unilateral.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E ELEIÇÃO DE FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Na hipótese de qualquer conflito entre o previsto na Consulta Pública nº 01/2014 (Processo nº 1160/2014 - ANEXO I) e na 'Resposta da HMD BioMedical Inc., denominada de Projeto de Consulta Pública 001/2014 - ANEXO II', e este instrumento, terão prevalência as cláusulas deste instrumento de contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e

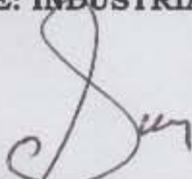
qualquer questão relativa à compreensão, interpretação, aplicação, execução – e outras afins – deste contrato.

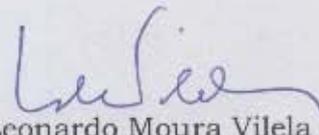
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATANTE** e as **CONTRATADAS** declaram e garantem que têm plenos poderes para, por si ou seus predecessores, sucessores e cessionários, celebrarem o presente instrumento.

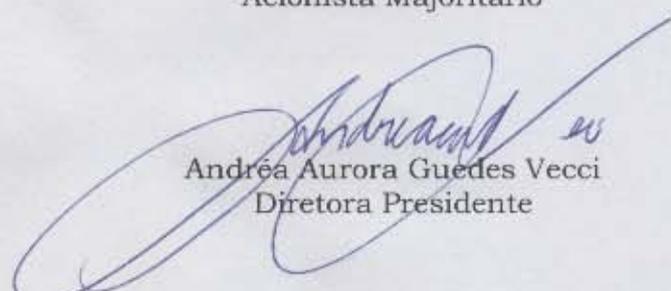
E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 17 de março de 2015.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

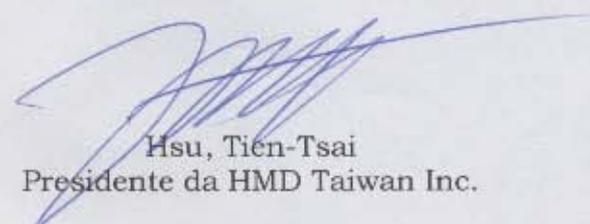
  
Marconi Ferreira Perillo Júnior  
Governador do Estado de Goiás  
Acionista Majoritário

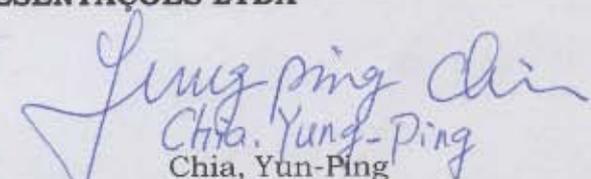
  
Leonardo Moura Vilela  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente do Conselho Deliberativo

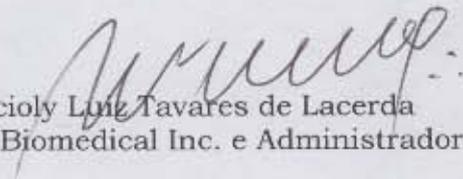
  
Andréa Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

  
Luciano César Dantas Jales  
Diretor Financeiro

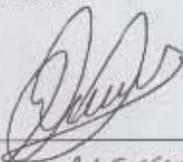
**CONTRATADA: HMD BIOMEDICAL INC. e HMD BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA**

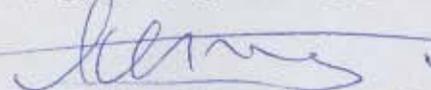
  
Hsu, Tien-Tsai  
Presidente da HMD Taiwan Inc.

  
Chia, Yun-Ping  
Presidente do Conselho Diretor HMD  
Taiwan Inc.

  
Acioly Luiz Tavares de Lacerda  
Procurador da HMD Biomedical Inc. e Administrador da HMD Brasil

TESTEMUNHAS

1)   
CESAR DE ALENCAR SILVA - OAB/DF 41673

2)   
SHA MING CHI CRM 100782-SP

3) \_\_\_\_\_

4) \_\_\_\_\_



